



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Autores: Vereador Adacir Manfron e Claudio Paulo Fortuna

Modifica a redação dos Arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 024/2026, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público no Município de Caciue Doble/RS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A contratação será de **Professores**, sendo:*

I – Cargos que possuem concurso público vigente:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	20h até 40h semanais	Professor de Educação Infantil
04	20h até 40h semanais	Professor de Anos Iniciais
01	20h até 40h semanais	Professor de Educação Física

***Parágrafo Único.** Os cargos que possuem concurso público vigente serão supridos mediante convocação dos candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Município de Caciue Doble.*

II – Cargos para os quais não houver candidatos aprovados em concurso público vigente ou sem a totalidade de vagas:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
02	20h até 40h semanais	Professor de Português
06	20h até 40h semanais	Professor de Educação Infantil Indígena
01	20h até 40h semanais	Professor de Atendimento Especializado

***Parágrafo Único.** Os cargos para os quais não houver candidatos aprovados ou classificados em número suficiente no concurso público vigente serão supridos mediante processo seletivo simplificado.*



III – As contratações temporárias autorizadas por esta Lei ficam autorizadas a observar e exercer, conforme necessidade a ser apurada pela Secretaria Municipal de Educação, carga horária semanal de até 40h (quarenta horas).

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 024/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo anterior observará, prioritariamente, a convocação dos candidatos aprovados em concurso público vigente, nos termos do inciso I do artigo 2º.

§ 1º Somente será admitida a realização de processo seletivo simplificado quando comprovada a inexistência de candidatos aprovados ou a insuficiência de classificados para suprir a demanda existente.

§ 2º O processo seletivo simplificado, quando necessário, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante do plano de cargos e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 4º O servidor contratado com autorização prevista nesta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE –
RS, 05 DE MAIO DE 2026.

VER. ALDACIR MANFRON

VER. CLAUDIO PAULO FORTUNA



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 024/2026, especialmente no que se refere aos critérios para a contratação temporária de servidores.

A proposta busca reforçar a observância do concurso público como instrumento prioritário de acesso aos cargos públicos, em consonância com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entende-se adequado que, havendo concurso público vigente, com candidatos aprovados e regularmente classificados, seja considerada, sempre que possível, a sua convocação, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no certame.

A medida não impede a realização de contratações temporárias, as quais permanecem plenamente viáveis nas hipóteses de necessidade excepcional, especialmente quando inexistirem candidatos aprovados ou quando estes não forem suficientes para atender à demanda existente.

Assim, a emenda busca apenas estabelecer uma diretriz de prioridade, conciliando a continuidade dos serviços públicos com a valorização dos candidatos aprovados em concurso público, de forma equilibrada e alinhada aos princípios da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de ajuste que contribui para o aprimoramento do projeto, promovendo maior segurança jurídica e observância às práticas de gestão pública.

Diante dessas considerações, a presente emenda representa um ajuste pontual ao projeto, contribuindo para o aperfeiçoamento da norma sem comprometer a atuação administrativa, ao mesmo tempo em que reforça a observância da adequada gestão dos recursos humanos no âmbito municipal.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE –
RS, 05 DE MAIO DE 2026.

VER. ALDACIR MANFRON

VER. CLAUDIO PAULO FORTUNA